

LEI MUNICIPAL Nº. 1.075/08, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Determina alterações incidentes na Lei Municipal nº. 453/02, de 24 de setembro de 2002, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

LUIS CARLOS PARISE, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 12 e incisos, da Lei Municipal nº. 453/02, de 24 de setembro de 2002, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, passará a vigorar com a exclusão das alíneas 'b' de todos os incisos, pertinentes aos cursos de atualização e aperfeiçoamento que passarão a integrar, como fator, a avaliação periódica de desempenho, com a identificação da alínea 'c' como 'b'.

Art. 2º - O § 3º, do artigo 12, o artigo 15, o artigo 16 e o inciso III, do art. 17 da Lei Municipal nº. 453/02, de 24 de setembro de 2002, com as alterações propostas, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – (...)

(...)

§ 3º - A avaliação de desempenho dar-se-á nos termos de lei específica, envolvendo os fatores assiduidade, pontualidade, desempenho funcional na atividade docente, na forma de responsabilidade, conhecimento e experiência, bem com a participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, comissões e grupos de trabalho no campo da educação.

Art. 15 – As promoções terão vigência a partir do mês de março do ano seguinte ao da avaliação, alcançada a pontuação mínima exigida para a avaliação de desempenho satisfatória e o período de tempo de efetivo exercício na classe em que se encontra, nos termos da lei reguladora específica.

Art. 16 – A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo Diretor da Unidade Escolar e por professor indicado pelo corpo docente.

Art. 17 – (...)

(...)

III – Considerar o período anual de março a dezembro de cada ano, para fins de registro de atuação do profissional avaliado;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte, aos 24 (vinte e quatro) de junho de 2008.

LUIS CARLOS PARISE,

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

Clairton Spazzini Barro,

Sec. de Adm. e Fazenda.